



CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-1024

LEI Nº 1.187, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 24/04/2022 a 24/04/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS A FIRMAR CONVÊNIO COM A 200ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Responsável pela publicação

A Câmara Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Coração de Jesus-MG autorizado a firmar convênio com a 200ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Coração de Jesus/MG.

§ 1º. O convênio ora autorizado tem como objeto a concessão de subvenções à 200ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de que esta preste orientação jurídica gratuita à população de baixa renda;

§ 2º. A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será disponibilizada à 200ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Coração de Jesus/MG mensalmente no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e correrá à conta de dotação orçamentária própria deste Município;

§ 3º. A população de baixa renda a que se refere o § 1º será assim definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará encarregada de promover a triagem desta população e encaminhar o necessitado de orientação jurídica à sede da 200ª Subseção da OAB/MG em dia e horário preestabelecidos entre os conveniados;

§ 4º. O atendimento será realizado na Sede da 200ª Subseção em 2 (dois) dias da semana estabelecidos a critério dos conveniados, limitando a 5 (cinco) atendimentos por dia;

§ 5º. A 200ª Subseção da OAB/MG disponibilizará Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil para a devida prestação da orientação jurídica.

Art. 2º. O atendimento jurídico, nos termos do convênio a ser firmado consistente em orientação jurídica à população de baixa renda, possibilitará a oportunidade para que os estudantes de direito da cidade participem, de forma prática, das orientações jurídicas prestadas pelos Advogados na execução do convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-1024

Parágrafo Único. O estágio tratado no *caput* deste artigo objetiva trazer a experiência prática do aprendizado teórico, aperfeiçoamentos técnicos, científicos e de relacionamento humano, de forma a complementar o ensino e a aprendizagem, em consonância com o calendário escolar dos estudantes de direito do Município que estejam interessados.

Art. 3º. Para que o cidadão tenha acesso ao benefício previsto no convênio, deverá comprovar por meio de documentação sua condição de necessidade, com o objetivo de delimitar e direcionar o atendimento, a ser prestado exclusivamente a quem de fato precisa e se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos.

Art. 4º. A aprovação da presente Lei não implica na criação de Defensoria Pública Municipal, atividade inerente aos estados e à União, mas tão somente proporcionar à população carente orientação jurídica de qualidade para que tenha conhecimento de seus direitos e procure o profissional do direito especialista na área de sua necessidade.

Art. 5º. O Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, anexos à presente Lei, ficam fazendo parte integrante desta.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coração de Jesus/MG, 24 de março de 2022.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal